

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
PROCESSO N.º 035/2026**

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de agricultores familiares individuais, de grupos formais e informais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar aos alunos da rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus anexos, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o ano de 2026, considerado o disposto conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e a nova resolução FNDE n.º 06/2020 e suas atualizações.

PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão apresentar/protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **22 de abril de 2026 a 12 de maio de 2026**, no horário de expediente da Prefeitura.

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, EMATER Municipal ou pelo site www.pmaratiba.com.br

Aratiba, RS, 17 de abril de 2026.

**GELSON TARCISIO CARBONERA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE N.º 001/2026**

A Prefeitura Municipal de Aratiba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, centro, Aratiba/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Gelson Tarcísio Carbonera, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na nova Resolução nº 06/2020 e suas atualizações do FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período do ano de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar/protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no período de 22 de abril de 2026 a 12 de maio de 2026, no horário de expediente da Prefeitura**, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro, CEP 99.770-000, Aratiba/RS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de agricultores familiares individuais, de grupos formais e informais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes deste edital e seus anexos, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o ano de 2026, considerado o disposto conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e a nova Resolução FNDE n.º 06/2020 e suas atualizações.

1.2. A aquisição será realizada diretamente de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, priorizando aqueles que residam no município e suas proximidades, conforme critérios estabelecidos na legislação mencionada e nos itens deste edital.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual;

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Informal;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Formal;

Anexo V – Modelo de Declaração – Fornecedor Individual;

Anexo VI – Modelo de Declaração – Grupo Informal;

Anexo VII – Modelo de Declaração – Grupo Formal;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a legislação vigente.

3.2. Os documentos necessários para a habilitação deverão ser apresentados em envelope único, lacrado, não transparente, sem emendas ou rasuras, contendo identificação do proponente na face externa e, ainda, os seguintes dizeres:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

TELEFONE E E-MAIL:

3.3. Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

3.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar, no envelope, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Extrato da DAP válida, do agricultor familiar participante;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante, conforme Modelo de Projeto de Vendas (Anexo II);

IV. Para produtos de origem animal, declaração de que atende os requisitos previstos em lei específica. Na ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo V);

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

3.4. Habilitação do Grupo Informal

3.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar, no envelope, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Extrato da DAP válida de cada agricultor familiar participante;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Modelo de Projeto de Vendas (Anexo III);

IV. Para produtos de origem animal, declaração de que atende os requisitos previstos em lei específica. Na ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

V. Declaração assinada por todos os agricultores participantes, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo VI).

3.5. Habilitação do Grupo Formal

3.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar, no envelope, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- II.** Extrato da DAP Jurídica válida, para associações e cooperativas;
- III.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV.** Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo de Projeto de Vendas (Anexo IV);
- VII.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Modelo de Declaração (Anexo VII);
- VIII.** Para produtos de origem animal, declaração de que atende os requisitos previstos em lei específica. Na ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

3.6. No(s) caso(s) de alimentos processados/agroindustrializados em que o processamento da matéria-prima não é realizado diretamente pelo fornecedor (agricultor ou cooperativa proponente do projeto/proposta de venda), deverá ser apresentado o Contrato de Prestação de Serviços e respectiva documentação comprobatória da habilitação sanitária.

3.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apreciada em sessão pública e registrada em ata, até 03 (três) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos neste Edital, na Lei e nas Resoluções do FNDE que dispõem sobre o PNAE.

3.8. Será admitido o recebimento do envelope via postal ou similar.

3.9. Constatada ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação do fornecedor, fica facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização das desconformidades, conforme análise da Comissão Julgadora e o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (Conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020)

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a)** Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b)** Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- c)** Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- d)** Grupo de projetos do Estado.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a)** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b)** O grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata terá prioridade sobre o grupo de fornecedores da Região Intermediária;
- c)** O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- a)** Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (não havendo prioridade entre estes);
- b)** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c)** Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

4.3.1. Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. DOS RECURSOS

5.1. Qualquer participante poderá recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL), observando-se o seguinte procedimento:

5.1.1. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata;

5.1.2. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

5.1.3. Formado o expediente recursal, a autoridade que praticou o ato impugnado poderá ou não reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhando-o, de ofício e devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá a decisão final dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.1.4. Aplica-se subsidiariamente, e no que couber, a essa fase recursal, as previsões contidas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega.

6.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, sempre às segundas-feiras, no primeiro horário da manhã. Os produtos deverão ser entregues inicialmente na Secretaria de Educação para conferência provisória e, posteriormente, encaminhados aos responsáveis nas escolas da zona rural. Para as escolas da rede urbana, a entrega deverá ser diretamente na escola.

6.3. Os itens deverão ser acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, evitando danos ou prejuízos na entrega.

6.4. Produtos entregues em desconformidade com as especificações de qualidade ou apresentando qualquer irregularidade deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo de 24 horas pelo fornecedor.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

7.1.1. Os pagamentos serão realizados com base no preço unitário estabelecido na tabela do subitem 2.1, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

7.2. As despesas referentes aos serviços objeto desta Chamada Pública serão empenhadas nas dotações orçamentárias vigentes e anexas ao processo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Emater Municipal, Câmara de Vereadores, quadro mural e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aratiba.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/Entidade Executora;

II. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. O presente processo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.5. Recomenda-se aos proponentes o envio ou protocolo dos documentos dentro do prazo estabelecido.

8.6. Esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relativas ao processo licitatório poderão ser prestados pelo setor de licitações, pelos membros da Equipe de Apoio ou pelo Agente de Contratação do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Luiz Loeser, nº 287, Aratiba – RS, CEP 99770-000, telefone (54) 3376-1114.

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que

estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III – Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/21.

Aratiba, RS, 17 de abril de 2026.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
NEUSA CARNIEL BEVILAQUA.**

**GELSON TARCISIO CARBONERA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2026

CHAMADA PÚBLICA PNAE N.º 001/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Aratiba/RS conforme disposto no §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, destinado à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Aratiba para o ano letivo de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição é necessária para garantir a manutenção da merenda escolar ofertada nas escolas municipais, tanto na zona urbana quanto na zona rural, promovendo alimentação de qualidade e incentivando a agricultura familiar local e regional, conforme previsto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos através desta Chamada Pública são os seguintes:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PERNIL SUINO DE BOA QUALIDADE, SEM EXCESSOS DE GORDURA E CARTILAGENS, COM ROTULO, INSPECIONADO PELO ORGAO COMPETENTE.	KG	300	R\$ 19,65	R\$ 5.895,00
2	OVOS VERMELHOS DE GALINHA, INTEGROS, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, FRESCO, TAMANHO UNIFORME, COM ROTULO E REGISTRO.	DZ	950	R\$ 10,00	R\$ 9.500,00
3	QUEIJO COLONIAL DE BOA QUALIDADE, COM EMBALAGEM INTEGRAL E ROTULADA, COM REGISTRO OFICIAL, VAL. MIN. 30 DIAS.	KG	800	R\$ 39,50	R\$ 31.600,00
4	LARANJA UMBIGO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, SEM DEFEITOS OU SUJIDADES, BEM DESENVOLVIDA, MADURA PARA CONSUMO.	KG	300	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00

5	SUCO DE UVA INTEGRAL, GARRAFA DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO.	UND	1000	R\$ 19,25	R\$ 19.250,00
6	MANDIOCA DESCASCADA, CONGELADA, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, LIMPA.	KG	200	R\$ 8,63	R\$ 1.726,00
7	BERGAMOTA MONTENEGRINA, BOA QUALIDADE, DOCE, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES.	KG	300	R\$ 4,20	R\$ 1.259,00
8	SUCO DE LARANJA INTEGRAL ORGANICO REFRIGERADO - 1 LITRO	UND	1000	R\$ 17,84	R\$ 17.840,00
9	DOCE DE FRUTAS TIPO CASEIRO EM EMBALAGEM DE VIDRO - 700G	UND	150	R\$ 20,42	R\$ 3.063,00
10	CARNE BOVINA MOIDA, DE PRIMEIRA, CONGELADA PELO METODO IQF (INDIVIDUALLY QUICK FROZEN) ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE 1KG COM ROTULO, INSPECIONADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	600	R\$ 44,06	R\$ 26.436,00

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Para a seleção das propostas, será considerada aceitável a documentação do fornecedor que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)** Regularidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, conforme as exigências de habilitação estabelecidas no Edital;
- b)** Compatibilidade integral das especificações dos produtos ofertados com as descrições contidas no Termo de Referência e nos anexos do Edital;
- c)** Capacidade de fornecimento de quantitativo que respeite a fração mínima de entrega e o cronograma logístico da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** Apresentação do Projeto de Venda em conformidade com os modelos e prazos estipulados na Chamada Pública.

4.2. A aceitabilidade será verificada individualmente por item. A recusa de um ou mais itens constantes no projeto de venda não implicará na desclassificação automática dos demais itens que atendam integralmente às exigências.

4.3. Em observância ao Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e à Resolução FNDE nº 06/2020, na seleção das propostas de venda, será dada prioridade aos assentamentos de reforma agrária, às comunidades tradicionais indígenas e às comunidades quilombolas.

4.4. Caso não sejam preenchidas as demandas pelos grupos prioritários citados no item anterior, o ordenamento para a seleção dos projetos de venda observará a seguinte ordem de preferência:

I. Fornecedores locais (Município de Aratiba/RS);

II. Fornecedoros do território rural;

III. Fornecedoros do estado;

IV. Fornecedoros de outros estados (âmbito nacional).

4.5. Em caso de empate entre grupos do mesmo nível de prioridade, terão preferência os fornecedores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados, conforme as diretrizes de sustentabilidade e saúde escolar previstas no Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Persistindo o empate, o critério de seleção será definido conforme a ordem de priorização estabelecida pela legislação federal vigente para o PNAE, privilegiando o grupo formal sobre o informal e este sobre o fornecedor individual.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer semanalmente, sempre às segundas-feiras, no primeiro horário da manhã, na Secretaria de Educação para conferência provisória, e posteriormente encaminhados aos responsáveis nas escolas da zona rural e diretamente às escolas da rede urbana.

5.2. As entregas deverão observar rigorosamente o cronograma e os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais serão baseados no cardápio escolar elaborado pela nutricionista responsável técnica do PNAE.

5.3. O acondicionamento dos produtos deverá ser feito em embalagens adequadas, limpas e íntegras, que garantam a proteção contra contaminantes e a manutenção da temperatura ideal, especialmente para itens minimamente processados, conforme as normas da Vigilância Sanitária.

5.3.1. Quando couber, as embalagens deverão conter identificação do produtor, data de colheita/fabricação e prazo de validade.

5.4. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I - Provisório: No ato da entrega, para verificação de quantidades e integridade externa.

II - Definitivo: Após inspeção detalhada da qualidade e conformidade com as especificações técnicas, em até 24 horas.

5.5. Produtos que apresentarem sinais de deterioração, desconformidade com as especificações do Edital ou aspectos qualitativos duvidosos deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 6.2.** O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com os quantitativos efetivamente entregues.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização

7. VALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.1.** O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao ano letivo de 2026.
- 7.2.** A vigência deste instrumento e da contratação dele decorrente terá início a partir da assinatura do contrato/ata, com término previsto para 31 de dezembro de 2026, ou até o cumprimento integral do cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, o que ocorrer primeiro.
- 7.3.** A execução das entregas deverá acompanhar o calendário escolar de 2026, podendo sofrer ajustes pela Secretaria Municipal de Educação em caso de alterações no cronograma letivo, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1.** O prazo de execução deste objeto está estritamente vinculado ao calendário escolar da rede municipal de ensino do exercício de 2026, iniciando-se imediatamente após a formalização da contratação.
- 8.2.** As entregas deverão ocorrer de forma periódica, contínua e parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, visando garantir o abastecimento regular e a segurança alimentar dos alunos durante todo o ano letivo de 2026.
- 8.3.** O fornecedor assume o compromisso de realizar as entregas rigorosamente nos locais, datas e horários especificados no item **5. Local e Periodicidade de Entrega** deste Termo de Referência.
- 8.4.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará o recebimento provisório no ato da entrega e o recebimento definitivo após a verificação da qualidade e conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas.
- 8.5.** A Administração poderá suspender ou alterar o cronograma de execução em períodos de férias ou recessos escolares, mediante comunicação prévia ao fornecedor, sem que isso gere direito a indenização, visto tratar-se de demanda vinculada à atividade letiva.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante, representada pelo Município de Aratiba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

- a)** Fornecer ao contratado o cronograma detalhado de entregas, especificando locais, datas e quantidades, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo o alinhamento com o cardápio escolar vigente;
- b)** Efetuar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega para verificação de quantidades e integridade, e o recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, após análise técnica da qualidade e conformidade com o Edital;
- c)** Designar formalmente Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar a execução do ajuste, registrar ocorrências e garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
- d)** Garantir que a Nutricionista Responsável Técnica do PNAE acompanhe a qualidade dos alimentos entregues, orientando o fornecedor sobre os padrões de identidade e qualidade exigidos;
- e)** Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades de entrega e comprovada a regularidade fiscal;
- f)** Comunicar ao fornecedor, formalmente e em tempo hábil, qualquer irregularidade, falta de conformidade ou falha constatada na entrega ou nos produtos, fixando prazo para correção;

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor obriga-se a:

- a)** Entregar os gêneros alimentícios em estrita observância às especificações de qualidade, quantidade, embalagem e rotulagem estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos do Edital;
- b)** Garantir que os produtos sejam transportados em veículos limpos, em condições higiênico-sanitárias adequadas e, quando necessário, com controle de temperatura, conforme as normas da Vigilância Sanitária;
- c)** Substituir, sem ônus para o Município e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que forem recusados no ato do recebimento definitivo por estarem em desconformidade, deteriorados ou com qualidade inferior à exigida;
- d)** Fornecer produtos que contenham, sempre que possível e aplicável, a identificação da origem (etiqueta ou selo do produtor), data de colheita e prazo de validade;
- e)** Cumprir rigorosamente o cronograma de entregas semanal (segundas-feiras) nos locais definidos (Secretaria de Educação e escolas urbanas), sob pena de aplicação de sanções previstas no Edital;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública, incluindo a validade da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) e as certidões de regularidade fiscal;

g) Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, privilegiando embalagens retornáveis ou recicláveis, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade do ETP;

h) Informar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impossibilidade fortuita de entrega de algum item do Projeto de Venda, para que a substituição seja analisada pela Nutricionista Responsável.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas normativas específicas do PNAE/FNDE.

11.2. A fiscalização técnica e administrativa ficará a cargo dos seguintes servidores:

I - Gestor do Contrato: Neusa Carniel Bevilaqua;

II - Fiscal do Contrato: Rosangela Morgan Bevilaqua.

11.3. Compete à fiscalização:

a) Verificar a conformidade dos produtos no ato da entrega, observando prazos de validade, condições de higiene e as especificações técnicas descritas no Edital;

b) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, desde que o objeto tenha sido integralmente cumprido;

c) Registrar em relatório ou prontuário próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) Notificar o fornecedor sobre quaisquer irregularidades para que sejam sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. A fiscalização contará com o apoio técnico da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE, que avaliará periodicamente a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos entregues.

11.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do objeto, nem o exime de sanções administrativas ou cíveis em caso de falhas, imperfeições ou vícios nos produtos.

11.6. O fornecedor deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o livre acesso às informações e aos locais de entrega.

12. PENALIDADES

12.1. O fornecedor que, total ou parcialmente, deixar de cumprir as obrigações assumidas neste Termo de Referência, Edital e no Contrato, ou cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estará sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

a) Advertência: Aplicada em casos de faltas leves que não comprometam a continuidade do serviço ou a qualidade da alimentação escolar;

b) Multa:

I - Mora: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - Inexecução: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações;

c) Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, com a Administração Pública Municipal de ARATIBA/RS;

d) Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos nem superior a 6 (seis) anos.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas não exime o fornecedor da obrigação de reparar eventuais danos causados ao Município ou de substituir produtos entregues em desacordo com as especificações.

12.3. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência.

12.4. Em caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega semanal sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, a Administração poderá considerar a inexecução parcial do objeto, autorizando a rescisão unilateral e a aplicação das multas correspondentes.

13. VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 117.797,00 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e sete reais), conforme detalhamento de itens, quantitativos e preços unitários constantes na Planilha de Itens e Especificações (Seção 3) deste Termo de Referência.

13.2. Os preços de referência foram obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, utilizando-se como critério a média de preços praticados em processos similares (Licitacon/RS) e no mercado varejista local, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13.3. Por tratar-se de Chamada Pública para a Agricultura Familiar (PNAE), os preços são fixos e definidos pela Administração com base na pesquisa de mercado mencionada, não havendo disputa de lances, conforme facultado pela Resolução FNDE nº 06/2020.

13.4. As despesas para atender a esta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026, com recursos provenientes do Tesouro Municipal e de repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

13.5. O valor estimado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: fretes, embalagens, carga e descarga, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A presente Chamada Pública constitui um instrumento fundamental de política pública, visando não apenas o abastecimento regular da merenda escolar de Aratiba/RS, mas também o fomento à Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, conforme as diretrizes do PNAE.

14.2. A execução deste objeto dar-se-á em estrita observância à Lei nº 11.947/2009, à Resolução FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência, a transparência e o interesse público.

14.3. O presente Termo de Referência tem validade para o **exercício de 2026**, acompanhando o cronograma do ano letivo, podendo sofrer ajustes pontuais mediante termo aditivo ou apostilamento, sempre que houver necessidade de adequação técnica pela Secretaria Municipal de Educação ou alteração no calendário escolar.

14.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe de planejamento da contratação, com base na legislação federal e municipal vigente.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Planilha de Itens e Preços de Referência.

Aratiba, RS, 10 de abril de 2026.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
NEUSA CARNIEL BEVILAQUA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
 PROCESSO N.º 035/2026**

ANEXOS II – MODELOS DE PROJETO DE VENDAS

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

**Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
 Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2 CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
OBS	* Preço publicado no Edital Nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	CNPJ: 87.613.469/0001-84	Município: ARATIBA/RS
Endereço: RUA LUIZ LOEZER, Nº 287, CENTRO	Fone: (54) 3376-1114	
Nome do Representante Legal: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		
	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
 PROCESSO N.º 035/2026**

ANEXOS III – MODELOS DE PROJETO DE VENDAS

**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para
 Alimentação Escolar**

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Modelo Proposto para os GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	2.CNPJ: 87.613.469/0001-84	3.Município: ARATIBA/RS
4. Endereço: RUA LUIZ LOEZER, Nº 287, CENTRO		5.DDD/Fone: (54) 3376-1114
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unid	4.Quantidade	5.Preço unitário:	6.Valor Total
					Total agricultor:
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal:	Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
 PROCESSO N.º 035/2026**

ANEXOS IV – MODELOS DE PROJETO DE VENDAS

**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para
 Alimentação Escolar**

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5- Email	6. DDD/Fone	7. CEP	
8- N.º DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N.º da Conta
12. N.º de Associados	13. N.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006		14. N.º de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	CNPJ: 87.613.469/0001- 84	Município: ARATIBA/RS
Endereço: RUA LUIZ LOEZER, N.º 287, CENTRO	Fone: (54) 3376-1114	
Nome do Representante Legal: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.		

Modelo Proposto para os GRUPO FORMAL

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronogram a de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
OBS:	*Preço publicado no Edital n.º 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
PROCESSO N.º 035/2026
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR INDIVIDUAL CHAMADA
PÚBLICA N.º 001/2026**

EU, _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DAP nº _____, residente e domiciliado em _____, DECLARO para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Aratiba – RS ____ de _____ de 2026.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
PROCESSO N.º 035/2026**

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – GRUPO INFORMAL

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO INFORMAL CHAMADA PÚBLICA N.º
001/2026**

Nós:

Nome	CPF/MF nº	DAP nº

DECLARAMOS para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no nosso projeto de venda são produzidos nas nossas Unidades de Produção Familiar.

Aratiba – RS _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
PROCESSO N.º 035/2026**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – GRUPO FORMAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA, E DE QUE OS GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº,
DAP jurídica nº com sede, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto
de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG
nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que
se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE
EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da
Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
e demais documentos normativos, no que couber, DECLARA ainda que os gêneros alimentícios a
serem entregues são produzidos pelos seus Cooperados/associados.

Aratiba – RS ____ de _____ de 2026.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
PROCESSO N.º 035/2026**

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO N.º xxx/2026

**GESTOR DO CONTRATO: NEUSA CARNIEL BEVILAQUA
FISCAL DO CONTRATO: ROSANGELA MORGAN BEVILAQUA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Município de Aratiba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Loeser, N.º 287, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.469/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gelson Tarcisio Carbonera, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. __, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravantedenominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, resolução FNDE n.º 06/2020 e resolução FNDE n.º 04/2015, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIDADE E SANIDADE:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e seguindo os padrões de qualidade descritos no Termo de Referência, bem como, para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitaria, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DE VENDA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CRONOGRAMA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

A) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

B) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Uni	Qt.	Preço de Aquisição	
				Preço Unit.	Preço total
VALOR TOTAL					

Parágrafo Primeiro: O recebimento será semanal na Secretaria de Educação, conforme logística estabelecida no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REGULARIDADE:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "A", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O fornecedor que, total ou parcialmente, deixar de cumprir as obrigações assumidas no Termo de Referência, Edital e no Contrato, ou cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estará sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

a) Advertência: Aplicada em casos de faltas leves que não comprometam a continuidade do serviço ou a qualidade da alimentação escolar;

b) Multa:

I - Mora: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - Inexecução: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações;

c) Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, com a Administração Pública Municipal de ARATIBA/RS;

d) Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos nem superior a 6 (seis) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas não exime o fornecedor da obrigação de reparar eventuais danos causados ao Município ou de substituir produtos entregues em desacordo com as especificações.

7.3. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência.

7.4. Em caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega semanal sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, a Administração poderá considerar a inexecução parcial do objeto, autorizando a rescisão unilateral e a aplicação das multas correspondentes.

7.5. A entrega de produtos com padrão de qualidade inferior ao estabelecido, devidamente atestada em parecer técnico pela Nutricionista Responsável e pela Fiscalização, acarretará a suspensão imediata da entrega do item específico em desconformidade. Caso a CONTRATADA forneça outros itens que atendam aos padrões exigidos, o fornecimento destes prosseguirá regularmente; todavia, a reincidência ou a gravidade técnica no item defeituoso facultará à Administração a **rescisão unilateral do contrato especificamente quanto ao item em questão ou de forma total**, com fundamento nos Arts. 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa por inexecução e demais sanções legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE DOCUMENTOS:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual, inaptidão, inexecução

- parcial, total ou baixa qualidade técnica atestada do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
 - D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS MULTAS:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, resolução FNDE n.º 06/2020 e resolução FNDE n.º 04/2015, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES:

15.1. As comunicações entre as partes deverão ser formais e escritas, realizadas preferencialmente por e-mail oficial (educacao@pmaratiba.rs.gov.br) ou correspondência com aviso de recebimento, garantindo a eficácia e agilidade do processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Aratiba/RS, de de 2026.

**Prefeitura De Aratiba,
Gelson Tarcisio Carbonera
Prefeito Municipal,
C/ Contratante.**

.....,
.....,
.....,
.....

**Gestor do Contrato,
Neusa Carniel Bevilaqua.**

**Fiscal do Contrato,
Rosangela Morgan Bevilaqua.**